



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PORTARIA Nº 009/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece orientações aos agentes públicos municipais para as eleições gerais de 2026 e disciplina a utilização da estrutura administrativa durante o apoio pessoal a candidaturas.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nas eleições gerais de 2026, serão escolhidos Deputados Estaduais, Deputados Federais, Governadores, Senadores e o Presidente da República;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a exigência de que a publicidade dos órgãos públicos tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores;

CONSIDERANDO as condutas vedadas aos agentes públicos previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, especialmente quanto ao uso de bens, materiais, serviços, servidores e programas públicos em benefício de candidaturas;

CONSIDERANDO que a violação das regras constitucionais sobre publicidade institucional pode caracterizar abuso de autoridade para fins eleitorais;

CONSIDERANDO a possibilidade de apuração judicial do uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade em benefício de candidato ou partido;

RESOLVE:

CAPÍTULO I



Das disposições gerais

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações preventivas aplicáveis ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, aos ocupantes de cargos em comissão, aos agentes políticos, aos servidores efetivos, temporários, contratados, empregados públicos e demais pessoas que exerçam função ou atividade vinculada à Administração Municipal.

Art. 2º As orientações desta Portaria aplicam-se às eleições gerais de 2026, nas quais estarão em disputa os cargos de Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador, Senador e Presidente da República, sem prejuízo da observância das normas constitucionais, legais e regulamentares expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral competente.

Art. 3º O apoio político pessoal a candidato não se confunde com a atuação institucional do Município.

§ 1º O agente público poderá manifestar sua preferência política em caráter pessoal, desde que não utilize o cargo, a função, a autoridade administrativa, os recursos públicos ou a estrutura municipal para beneficiar candidato, partido político ou coligação.

§ 2º A manifestação política pessoal deverá ocorrer fora do horário de expediente, salvo quando o agente estiver regularmente afastado ou licenciado, e mediante utilização de recursos próprios.

§ 3º O agente público não poderá apresentar manifestação pessoal como posição oficial da Prefeitura ou de qualquer órgão, entidade, secretaria ou serviço municipal.

CAPÍTULO II

Da utilização de bens, serviços e recursos públicos

Art. 4º É vedado utilizar, ceder ou permitir a utilização, em benefício de candidato, partido político ou coligação:



PREFEITURA DE
BUEARAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

I – veículos oficiais, máquinas, equipamentos, imóveis, salas, auditórios ou demais bens públicos;

II – combustível, materiais, impressos, equipamentos de informática, serviços de telefonia ou conexão de internet custeados pelo Município;

III – servidores, empregados públicos, estagiários, contratados ou terceirizados para atividades de campanha;

IV – sistemas, bancos de dados, cadastros, listas de contatos, canais de comunicação ou informações de acesso restrito da Administração;

V – serviços de transporte, segurança, comunicação, cerimonial, fotografia, filmagem, edição ou divulgação mantidos pelo Poder Público.

§ 1º A vedação compreende o uso direto ou indireto da estrutura administrativa, inclusive mediante solicitação, orientação, pressão ou determinação de superior hierárquico.

§ 2º A utilização de prédios públicos para convenções partidárias somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições autorizadas pela legislação eleitoral e pelas normas municipais aplicáveis, sem confusão com evento institucional.

Art. 5º É proibido utilizar materiais ou serviços custeados pelo Município além das prerrogativas próprias do cargo ou das normas administrativas aplicáveis.

Art. 6º Nenhum órgão municipal poderá produzir, editar, impulsionar, compartilhar ou divulgar material de natureza eleitoral em seus canais oficiais, inclusive sítios eletrônicos, redes sociais, aplicativos de mensagens, informativos, boletins, painéis, outdoors, jornais, rádios ou outros meios de comunicação.

CAPÍTULO III

Dos servidores e do horário de expediente



Art. 7º É vedado ceder servidor público ou empregado municipal, ou utilizar seus serviços, para comitês, reuniões, eventos, gravações, atividades de mobilização ou qualquer outra ação de campanha durante o horário normal de expediente, salvo se estiver regularmente licenciado ou afastado.

§ 1º O servidor poderá manifestar apoio político em suas redes sociais pessoais, desde que o faça em caráter privado, sem utilização de equipamentos, contas, instalações, veículos ou demais recursos públicos.

§ 2º É vedado exigir, induzir, solicitar ou estimular que servidores participem de atos de campanha, publiquem apoio político ou compareçam a eventos eleitorais em razão do cargo, da função ou da relação hierárquica.

§ 3º A chefia imediata deverá assegurar que a jornada de trabalho, a prestação do serviço público e o atendimento à população não sejam prejudicados por atividades eleitorais.

Art. 8º É proibida a utilização de uniforme, crachá, identificação funcional, símbolos institucionais ou qualquer elemento que vincule a Administração Municipal à propaganda ou ao apoio eleitoral pessoal do agente público.

CAPÍTULO IV

Da publicidade institucional e da promoção pessoal

Art. 9º A publicidade institucional do Município deverá observar finalidade pública, caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de nomes, imagens, símbolos, slogans, logomarcas, cores ou outros elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou candidatos.

Art. 10. Os canais oficiais do Município somente poderão divulgar informações relacionadas a serviços públicos, atos normativos, ações administrativas, situações de interesse coletivo e comunicações indispensáveis à continuidade dos serviços, observadas as restrições eleitorais aplicáveis.



§ 1º É vedada a associação entre obras, programas, serviços, benefícios ou realizações municipais e determinado candidato, partido político ou coligação.

§ 2º É igualmente vedada a utilização de inaugurações, entregas, cerimônias, campanhas públicas ou eventos oficiais para realizar pedido de voto, enaltecer candidato ou transmitir mensagem de apoio eleitoral.

§ 3º O Prefeito, os Secretários e os responsáveis pelos canais oficiais deverão zelar pelo conteúdo publicado e providenciar a correção ou retirada imediata de material que possa caracterizar promoção pessoal ou benefício eleitoral.

Art. 11. A publicidade institucional deverá observar, ainda, as limitações temporais e materiais previstas na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Considerando que as eleições de 2026 não abrangem cargos municipais, a aplicação das restrições específicas à publicidade institucional deverá observar o art. 73, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais proibições relativas ao uso da máquina pública, à promoção pessoal, ao abuso de poder e à utilização de bens e serviços municipais.

CAPÍTULO V

Dos programas sociais, obras e serviços públicos

Art. 12. A execução de programas sociais, a distribuição de bens, valores ou benefícios e a prestação de serviços públicos deverão observar a legislação própria, critérios objetivos, continuidade administrativa e documentação adequada.

§ 1º É proibido fazer uso promocional de distribuição gratuita de bens ou serviços sociais em favor de candidato, partido político ou coligação.

§ 2º Os programas sociais autorizados em lei e já executados no exercício anterior deverão permanecer desvinculados de candidaturas e não poderão ser apresentados como realização pessoal de agente político.



§ 3º A realização de obras, inaugurações e entregas de serviços públicos não poderá ser condicionada a apoio político, pedido de voto, participação em ato de campanha ou divulgação de candidatura.

CAPÍTULO VI

Das nomeações, contratações e movimentações de pessoal

Art. 13. As nomeações, contratações, exonerações, remoções, transferências e demais atos relativos a pessoal deverão observar a legislação eleitoral, a legislação municipal e os princípios da finalidade pública, impessoalidade e motivação.

§ 1º Nos períodos de restrição legal, os atos de pessoal deverão ser previamente examinados pela unidade jurídica competente quando houver dúvida quanto ao enquadramento nas exceções legais.

§ 2º É vedada a utilização de atos de pessoal para recompensar apoio político, retaliar servidor, constranger manifestação eleitoral ou favorecer candidatura.

Art. 14. A revisão geral da remuneração dos servidores e a realização de despesas com publicidade deverão observar os limites, períodos e critérios previstos na legislação eleitoral, especialmente no ano de 2026.

CAPÍTULO VII

Da responsabilidade e das providências administrativas

Art. 15. O descumprimento desta Portaria poderá ensejar a imediata suspensão ou correção do ato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade eleitoral, administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 16. Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades municipais deverão dar ciência desta Portaria aos agentes públicos sob sua responsabilidade e adotar medidas para prevenir o uso indevido da estrutura administrativa.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 17. As dúvidas quanto à aplicação desta Portaria deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município ou ao órgão jurídico competente, especialmente quando envolverem publicidade institucional, programas sociais, eventos oficiais, atos de pessoal ou utilização de bens e serviços públicos.

Art. 18. Esta Portaria não substitui as resoluções, instruções, calendários e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral para as eleições de 2026, os quais deverão ser observados quando publicados.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buerarema, Bahia, 12 de Agosto de 2026.


GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito